



ATA DA 895^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 895^a SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dois dias do mês outubro de 2024 (02/10/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Nislene Alves Borges, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virginia Pereira de Menezes Santos e Air de Vasconcelos Ganzaroli, em substituição ao conselheiro André Luiz Cançado Thomé, em face de afastamento legal. Convocado o Conselheiro Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Srs. Evandro Luis Pauli e Guilherme Lopes de Moraes. E, ainda, os Representantes do Sujeitos Passivos: RAIZEN S.A, Dr. Paulo Loureiro; 2) RESTAURANTE MADERO GOIAS LTDA, Dr. João Marques. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento o processo constante da pauta de hoje, a saber: Nº 4012300322939, contendo Recurso Voluntário nº 2343/24, em que é Recorrente **PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - SOLIDÁRIOS: RAIZEN S.A.** - , sendo Relator o Conselheiro Nislene Alves Borges. Em face da solicitação do Conselheiro Emircesar Guimaraes Baiocchi, o Coordenador concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **06/11/2024**, conforme DESPACHO Nº 1325/2024 - II CJUL. Obs.: O Advogado e o Representante Fazendário concordaram com a data sugerida. Na sequência, o Coordenador convocou a Conselheira Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery para substituir a Conselheira Nislene Alves Borges que alegou impedimento para julgar o processo seguinte. Nº 4011702569566, contendo Recurso Voluntário nº 2342/24, em que é Recorrente **DLP COMERCIAL TAITI LTDA - SOLIDÁRIOS: PAULINELE DE FARIA, DENER GUTIERE DE ARAUJO, LUIZ CARLOS DE ARAUJO** - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli(ALCT). Em face da solicitação da Conselheira Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery(NAB), o Coordenador concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **06/11/2024**, conforme DESPACHO Nº 1326/2024 - II CJUL. Obs.: O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. A seguir, realizada a recomposição de mesa e, nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi que, dando continuidade, anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº1259/2024 -II CJUL, processo Nº 4011701084267, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 1933/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **RESTAURANTE MADERO GOIAS LTDA.** - , sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário, Guilherme Lopes de Moraes, concordou com o voto Relator e, realizada a conferência

dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo por já ter sido realizada. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, arguida pela autuada, por insegurança na determinação da infração. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente a exigência do crédito tributário relativo aos meses de março a agosto de 2016, devendo ser exigido do sujeito passivo o ICMS no valor R\$ 328.380,43 (trezentos e vinte e oito mil, trezentos e oitenta reais e quarenta e três centavos), mais penalidade e cominações legais, conforme revisão fiscal às fls.139 dos autos. Obs.: Em relação ao recurso da PGE, já foi implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE, sendo reconhecida a perda do objeto, razão pela qual o recurso não foi apreciado. Participaram do julgamento os Conselheiros Nilson Castro Marinho, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Air de Vasconcelos Ganzaroli. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Nilson Castro Marinho que, nada mais havendo, encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 03/10/2024, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=iMVFNWE8BmY>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 02/10/2024, às 14:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 02/10/2024, às 19:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 02/10/2024, às 22:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINA VALTUILLE DE GODOY NERY, Conselheiro (a) Suplente**, em 02/10/2024, às 23:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 08/10/2024, às 10:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a)**, em 10/10/2024, às 22:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
verificador **65620126** e o código CRC **A299FA7E**.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004087753



SEI 65620126



ATA DA 896^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 896^a SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos três dias do mês outubro de 2024 (03/10/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Nislene Alves Borges, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virginia Pereira de Menezes Santos e Air de Vasconcelos Ganzaroli, em substituição ao Conselheiro André Luiz Cançado Thomé, em face de afastamento legal. Convocado o Conselheiro Antônio de Freitas Filho para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Sr. Ivonaldo Francisco de Oliveira. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Em seguida, o coordenador anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 1215/2024 -II CJUL, processo Realizada a recomposição de mesa, o Coordenador anunciou o processo Nº 4011901735768, contendo Recurso Voluntário nº 2088/24, em que é Recorrente **HORUS COMERCIAL E SERVICOS LTDA - SOLIDÁRIOS: HUGO DELLION CARLOS DAMAS** -, sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (ALCT). Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a procedência do auto de infração e, ainda, a manutenção do solidário na lide, com a fundamentação prevista no art. 135, inciso III, do CTN, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por insegurança na determinação da infração e a segunda, por cerceamento do direito de defesa. Participaram do julgamento os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Nislene Alves Borges, Emircesar Guimarães Baiocchi e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão do solidário HUGO DELLION CARLOS DAMAS da lide, arguida de ofício pelo Conselheiro Relator. Foram vencedoras as Conselheiras Nislene Alves Borges, Emircesar Guimarães Baiocchi e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Vencido o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli. Quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de adequação da penalidade por confiscatoriedade da multa aplicada, arguida pela recorrente. Participaram do julgamento os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Nislene Alves Borges, Emircesar Guimarães Baiocchi e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento o processo constante da pauta de hoje, a saber: Nº 4012001283141, contendo Recurso Voluntário nº 2344/24, em que é Recorrente **CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL** -, sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Após falar o Relator, o

Representante Fazendário concordou com o voto do relator de manutenção da sentença singular e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por insegurança na determinação da infração e a segunda, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de decadência parcial, arguida pela autuada. Quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhacer do recurso, negar-lhe provimento para manter a sentença singular que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 863,31 (oitocentos e sessenta e três reais e trinta e um centavos). E, já fora implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Air de Vasconcelos Ganzaroli e Nislene Alves Borges. Nº 4012001270163, contendo Recurso Voluntário nº 2345/24, em que é Recorrente **CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL** - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Após falar o Relator, o Representante Fazendário manifestou pela nulidade parcial dos autos, a partir da intimação às fls. 59, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de nulidade parcial dos autos, por cerceamento do direito de defesa, em razão da ineficácia da intimação em Primeira Instância, arguida pela Recorrente, anulando os atos a partir da intimação às fls. 59 dos autos, devendo retornar os mesmos à SEPRA - Setor de Preparo Processual - para que seja realizada nova intimação do sujeito passivo, na pessoa do Advogado, Dr. Guilherme Duran Gallassi, com endereço na Estrada Municipal Batista Favoretti, nº 350, Bairro Água Branca, Boituva/SP, CEP: 18.550-00, a fim de se manifestar sobre o resultado da diligência. Participaram do julgamento os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Air de Vasconcelos Ganzaroli e Nislene Alves Borges. Nº 4012001270244, contendo Recurso Voluntário nº 2346/24, em que é Recorrente **CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL** - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli(ALCT). Após falar o Relator, o Representante Fazendário manifestou pela nulidade parcial dos autos, a partir da intimação às fls. 58, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de nulidade parcial dos autos, por cerceamento do direito de defesa, em razão da ineficácia da intimação em Primeira Instância, arguida pela Recorrente, anulando os atos a partir da intimação às fls. 58 dos autos, devendo retornar os mesmos à SEPRA - Setor de Preparo Processual - para que seja realizada nova intimação do sujeito passivo, na pessoa do Advogado, Dr. Guilherme Duran Gallassi, com endereço na Estrada Municipal Batista Favoretti, nº 350, Bairro Água Branca, Boituva/SP, CEP: 18.550-00, a fim de se manifestar sobre o resultado da diligência. Participaram do julgamento os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Nislene Alves Borges, Emircesar Guimarães Baiocchi e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Nº 4012001282927, contendo Recurso Voluntário nº 2347/24, em que é Recorrente **CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL** - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli(ALCT). Após falar o Relator, que propôs diligência, o Representante Fazendário concordou com a proposta e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposta do Relator, "RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, encaminhando os autos para a Gerência de Auditoria de Indústria e Atacado, para que seu Ilustre Titular designe auditor fiscal, preferencialmente o autuante, para que, diante dos argumentos meritórios apresentados pela defesa, conforme Recurso Voluntário de fls. 166/172: 1. analise e manifeste, pontualmente, se há razão nos questionamentos apresentados pelo recorrente; 2. após a revisão, apresentar nota explicativa, e se houver alteração de valores, consignar em termo as alterações propostas, elaborando novo detalhamento do crédito exigido, nos moldes do Anexo

Estruturado - Detalhamento do Crédito Tributário do auto de infração de fl. 02, com a apresentação de nova conclusão da auditoria específica de mercadorias, após revisão diligencial; 3. caso queira, apresentar outras informações e documentos que julgar pertinentes ao caso para melhor compreensão da matéria e formação do juízo para o deslinde da controvérsia. Cumprida a diligência, encaminhem-se os autos a GEPRO deste CAT, para intimação do sujeito passivo para tomar conhecimento do resultado da diligência e, para, no prazo de até 30 (trinta) dias, manifestar-se, caso queira. Após, retornem-se os autos para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Nislene Alves Borges, Emircesar Guimarães Baiocchi e Virgínia Pereira de Menezes Santos." Nº 4012001245720, contendo Recurso Voluntário nº 2348/24, em que é Recorrente **CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL** -, sendo Relator o Conselheiro Antônio de Freitas Filho(EGB). Após falar o Relator, que propôs diligência, o Representante Fazendário concordou com a proposta e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposta do Relator, "RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, encaminhando os autos para a Gerência de Auditoria de Indústria e Atacado, para que o seu ilustre titular designe auditor fiscal, preferencialmente o autuante, para se diante dos argumentos meritórios apresentados pela defesa, conforme Recurso Voluntário de fls. 105/121: 1. analise e manifeste, pontualmente, se há razão nos questionamentos apresentados pelo recorrente; 2. após a revisão, apresentar nota explicativa, e se houver alteração de valores, consignar em termo as alterações propostas, elaborando novo detalhamento do crédito exigido, nos moldes do Anexo Estruturado - Detalhamento do Crédito Tributário do auto de infração de fl. 02, com a apresentação de nova conclusão da auditoria específica de mercadorias após revisão diligencial; 3. caso queira, apresentar outras informações e documentos que julgar pertinentes ao caso para melhor compreensão da matéria e formação do juízo para o deslinde da controvérsia. Cumprida a diligência, encaminhem-se os autos ao SEPRO - Setor de Preparo Processual do Conselho Administrativo Tributário, para intimação do sujeito passivo para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre o resultado da diligência, caso queira. Após, retornem-se os autos para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Antônio de Freitas Filho, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Air de Vasconcelos Ganzaroli e Nislene Alves Borges." Na oportunidade, foram aprovadas as **Resoluções de nº 206 e 207/2024**, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 04/10/2024, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=WelTIt2C6Bo>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 03/10/2024, às 12:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 03/10/2024, às 19:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI**,
Conselheiro (a) Titular, em 08/10/2024, às 10:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO**,
Conselheiro (a) Titular, em 10/10/2024, às 19:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES**
SANTOS, Conselheiro (a), em 10/10/2024, às 22:01, conforme art. 2º, § 2º, III,
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
verificador **65658448** e o código CRC **3AD3C32C**.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004087753



SEI 65658448



ATA DA 897 ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 897ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos quatro dias do mês outubro de 2024 (04/10/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Nislene Alves Borges, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virginia Pereira de Menezes Santos e Air de Vasconcelos Ganzaroli, em substituição ao Conselheiro André Luiz Cançado Thomé, em face de afastamento legal. Convocada a Conselheira Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Sr. Ivonaldo Francisco de Oliveira e Sra. Gerluce Castanheira Silva Pádua. E, ainda, os Representantes dos Sujeitos Passivos: 1) JOAO ALVES DANTAS - SOLIDÁRIOS: ANA PAULA RODRIGUES DE MORAES DANTAS, Dr. Renato Carneiro Bernadino; 2) COMERCIAL ELETRICA D W S/A - SOLIDÁRIOS: FERNANDA WAMSER, Dra. Vitória Santos; 3) JR COMERCIO E TRANSPORTE DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA, Dra. Marilia Tofollis. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Em seguida, anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 1214/2024 -II CJUL, processo Nº 4011902268829, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 2089/24, em que é Impugnante **JOAO ALVES DANTAS - SOLIDÁRIOS: ANA PAULA RODRIGUES DE MORAES DANTAS** -, sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Após falar o Relator, o advogado, o Representante Fazendário, Ivonaldo Francisco de Oliveira, pediu a procedência do auto de infração, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, or unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por insegurança na determinação da infração e a segunda, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conecer da impugnação em Segunda Instância, negar-lhe provimento para considerar procedente o auto de infração. E, já fora implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Air de Vasconcelos Ganzaroli e Nislene Alves Borges. A seguir, realizada a recomposição de mesa e, nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi que, dando continuidade, convocou a conselheira Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery(NAB), tendo em vista que na sessão do dia 19/09/2024, foi autora do pedido de vista do processo de retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 1260/2024 -II CJUL, processo Nº 4011801026501, contendo Recurso Voluntário nº 2104/24, em que é Recorrente **COMERCIAL ELETRICA D W**

S/A - SOLIDÁRIOS: FERNANDA WAMSER - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli(NCM). Após falar o Relator, a advogada, a Representante Fazendária, Gerluce Castanheira Silva Pádua, pediu a parcial procedência do auto de infração, no valor de R\$ 11.944,09, conforme Termo Aditivo e manifestou pela exclusão da solidária da lide, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão do solidário FERNANDA WAMSER da lide, arguida por ele mesmo. Participaram do julgamento o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli, que votou sob o argumento de constitucionalidade previsto no art. 45, inciso XII, do CTE, e a Conselheira Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, que votou sob o fundamento de inexistência de dolo, nos termos do art. 135, III do CTN. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 11.944,09 (onze mil, novecentos e quarenta e quatro reais e nove centavos), conforme Revisão Diligencial de fls. 228/230 e Temo Aditivo de fls. 227 dos autos. Participaram do julgamento os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli e Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery. Nos termos do § 2º, do art. 25 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930, de 9 de junho de 2009, este julgamento foi realizado por maioria simples, devido ausência de um Conselheiro (Classista) para compor esta Câmara e, para manter a paridade no julgamento, o Coordenador afastou um Conselheiro do Fisco Virginia Pereira de Menezes Santos. A seguir, realizada a recomposição de mesa, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Nilson Castro Marinho que, submeteu a julgamento o processo constante da pauta de hoje, a saber: Nº 4012300185419, contendo Recurso Voluntário nº 2349/24, em que é Recorrente **JR COMERCIO E TRANSPORTE DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Em face da solicitação da Conselheira Virginia Pereira de Menezes Santos, o Coordenador concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **06/11/2024**, conforme DESPACHO Nº 1332/2024 - II CJUL. Obs.: A Advogada e a Representante Fazendária concordaram com a data sugerida. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra hoje, às noras horas e trinta minutos. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=U7LuFA6geYM>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 04/10/2024, às 14:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 07/10/2024, às 18:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 08/10/2024, às 10:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINA VALTUILLE DE GODOY NERY, Conselheiro (a) Suplente**, em 08/10/2024, às 21:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 10/10/2024, às 19:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a)**, em 10/10/2024, às 22:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **65743714** e o código CRC **286E93AF**.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004087753



SEI 65743714



ATA DA 898^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 898^a SESSÃO COMPLEMENTAR DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos quatro dias do mês outubro de 2024 (04/10/2024), às nove horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Nislene Alves Borges, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virginia Pereira de Menezes Santos e Air de Vasconcelos Ganzaroli, em substituição ao Conselheiro André Luiz Cançado Thomé, em face de afastamento legal. Convocado o Conselheiro Antônio de Freitas Filho para julgamento de Processo. Presente, também, a Representante Fazendária, Sra. Gerluce Castanheira Silva Pádua. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: MIMOS FOR KIDS VESTUARIO INFANTIL LTDA - SOLIDÁRIOS: ANA TEREZA DE PAULA SOUZA MATSUDA VERDI, CARLA FERREIRA DE PAULA PIRES DA CUNHA, Dr. Kenede Borges. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento o processo constante da pauta de hoje, a saber: A seguir, realizada a recomposição de mesa e, nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi que, dando continuidade, anunciou o processo Nº 4011900558080, contendo Recurso Voluntário nº 2448/24, em que é Recorrente **MIMOS FOR KIDS VESTUARIO INFANTIL LTDA - SOLIDÁRIOS: ANA TEREZA DE PAULA SOUZA MATSUDA VERDI, CARLA FERREIRA DE PAULA PIRES DA CUNHA** -, sendo Relator o Conselheiro Antônio de Freitas Filho (NCM). Após falar o Relator, a Conselheira Nislene Alves Borges, que propôs diligência, o Advogado e a Representante Fazendária concordaram com a proposta, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposta, RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o presente processo em diligência e encaminhar os autos à GEPRO deste CAT, para que se encaminhe à unidade de fiscalização de circunscrição do sujeito passivo, para que seu Ilustre Titular, por obséquio, designe auditor para: 1) efetuar o cotejo dos documentos fiscais (NFE, NFC, cupons fiscais, etc), emitidos pela empresa no período autuado (01/01/2017 a 31/12/2017), com as informações fornecidas pelas administradoras de cartões de crédito/débito; 2) eventualmente notificar o sujeito passivo, se necessário, a apresentar documentos fiscais porventura emitidos, mas não identificados por meio dos sistemas disponíveis para a fiscalização no âmbito da administração; 3) revisar o trabalho, levando-se em consideração o resultado do cotejo dos documentos emitidos pelo sujeito passivo, no período autuado, com as informações fornecidas pelas administradoras (NFE, NFC, cupom fiscal, etc), apresentando o valor do crédito tributário remanescente a ser exigido, em caso de alteração deste; 4) apresentar planilha/demonstrativo do comparativo realizado entre os documentos e as informações de vendas do estabelecimento, fornecidas pelas administradoras de cartões de crédito/débito; 5) apresentar outras informações e

documentos que julgar pertinentes ao caso para melhor compreensão da matéria e formação do juízo para o deslinde da controvérsia. Após o trabalho revisional, encaminhe-se à GEPRO do CAT para que se intime o sujeito passivo, ou quem o represente, para tomar conhecimento do resultado da diligência e, caso queira, para se manifestar no prazo de até 30 (trinta) dias. Após, retornem-se os autos para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Antônio de Freitas Filho, Nislene Alves Borges, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Air de Vasconcelos Ganzaroli. A seguir, realizada a recomposição de mesa, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Nilson Castro Marinho que, submeteu a julgamento o processo constante da pauta de hoje, a saber: Nº 4011901466333, contendo Recurso Voluntário nº 2447/24, em que é Recorrente **FERROBRAZ INDUSTRIAL LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Após falar o Relator, que propôs diligência, a Representante Fazendária concordou com a proposta e, realizada a conferência dos autos, a Câmara Resolveu, por unanimidade de votos, acatando a proposta do Relator, cujos termos serão aprovados em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Air de Vasconcelos Ganzaroli e Nislene Alves Borges. Na oportunidade, foi aprovada a **Resolução nº 208/2024**, proposta na presente sessão. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Nilson Castro Marinho que, nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 07/10/2024, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=Opx5Tbv8qOo>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 04/10/2024, às 15:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 07/10/2024, às 18:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 08/10/2024, às 10:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 10/10/2024, às 19:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a)**, em 10/10/2024, às 22:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **65743755** e o código CRC **EE7BBE69**.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004087753

SEI 65743755



ATA DA 899ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 899ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos sete dias do mês outubro de 2024 (07/10/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Nislene Alves Borges, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virginia Pereira de Menezes Santos e Air de Vasconcelos Ganzaroli, em substituição ao Conselheiro André Luiz Cançado Thomé, em face de afastamento legal. Convocados os Conselheiros Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery e Josimar Rodrigues Duarte para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Srs. Evandro Luis Pauli e Ruider de Oliveira Santos. E, ainda, os Representantes dos Sujeitos Passivos: 1) LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A. -, Dr. André Rodrigues dos Santos; 2) CAOA MONTADORA DE VEICULOS LTDA, Dra. Luciana Cordeiro. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje, a saber: Nº 4011800770940, contendo Recurso Voluntário nº 2351/24, em que é Recorrente **DOIS MARCOS SEMENTES LTDA - SOLIDÁRIOS: LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A.** -, sendo Relator o Conselheiro Virgínia Pereira de Menezes Santos. Em face da solicitação do Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (ALCT), o Coordenador concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **21/10/2024**, conforme DESPACHO Nº 1335/2024 - II CJUL. Obs.: O Advogado e o Representante Fazendário concordaram com a data sugerida. Em seguida, o Coordenador convocou Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte em substituição a Conselheira Virginia Pereira de Menezes Santos, tendo em vista que no dia 05/07/2024 foi o autor da vista do retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 1194/2024 -II CJUL, processo Nº 4011503354004, contendo Recurso Ex-Officio e Voluntário nº 1015/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **CAOA MONTADORA DE VEICULOS LTDA** -, sendo Relatoria a Conselheira Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery(NAB).Após falar a Relatoria, que propôs diligencia, a Advogada e o Representante Fazendário, Ruider de Oliveira Santos, concordaram com proposta e, a Câmara acatando proposta da Relatoria, com a seguinte deliberação, "RESOLVEU, por unanimidade de votos, CONVERTER o julgamento do processo em DILIGÊNCIA e encaminhá-lo à GERÊNCIA DE AUDITORIA DE INDÚSTRIA E ATACADO para que o seu ilustre titular, tendo em vista o disposto nesta resolução, na Resolução nº 256/22, na Revisão Diligencial de fl. 812/824 e nas manifestações do sujeito passivo e documentos apresentados às fl. 754/763, 769, 829/860 e 868/875, designe auditor fiscal revisor para, em complementação à revisão diligencial anteriormente procedida, apresentar planilhas distintas e consolidadas de

todo o período auditado, para fins de liquidação de votos, refletindo o valor do ICMS a ser exigido após revisão diligencial, nos seguintes cenários: 1- que considera irregular a apropriação: a) dos créditos relativos a mercadorias adquiridas para uso e consumo; b) dos créditos relativos a mercadorias destinadas ao ativo imobilizado apropriados no valor integral quando de sua entrada no estabelecimento (no "Livro de Entrada"), sob o CFOP próprio de aquisição para ativo imobilizado; c) dos créditos relativos a mercadorias adquiridas para o ativo imobilizado, registrados à razão de 1/48 no campo "outros créditos", que não estejam diretamente ligados à atividade fim da empresa e d) dos créditos relativos à aeronave Gulfstream Mod. GV-SP (G550), apropriados à razão de 1/48 mensais; 2- que considera irregular a apropriação: a) dos créditos relativos a mercadorias adquiridas para uso e consumo; b) dos créditos relativos a mercadorias destinadas ao ativo imobilizado apropriados no valor integral quando de sua entrada no estabelecimento (no "Livro de Entrada"), sob o CFOP próprio de aquisição para ativo imobilizado; e c) dos créditos relativos a mercadorias adquiridas para o ativo imobilizado, registrados à razão de 1/48 no campo "outros créditos", que não estejam diretamente ligados à atividade fim da empresa; Apresentar, também, de cada um dos cenários acima, planilha abrangendo apenas o período de 12/2010 a 05/2015, tendo em vista a alegação do sujeito passivo de decadência parcial do crédito tributário exigido dos meses de 01/2010 a 11/2010, nos termos do art. 150, §4º do CTN. Caso queira, apresentar outras informações e documentos que julgar pertinentes ao caso para melhor compreensão da matéria e formação do juízo para o deslinde da controvérsia. Após, intime-se o sujeito passivo do resultado da diligência, para caso ele queira se manifestar, retornando-nos, em seguida, para sequência do julgamento, nos termos do art. 16, § 3º da Lei 16.469/09.

OBS: A Representação Fazendária e o Advogado da parte concordaram com a diligência. Participaram da decisão os Conselheiros Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Josimar Rodrigues Duarte, Emircesar Guimarães Baiocchi e Air de Vasconcelos Ganzaroli. Na sequência, nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi que, dando continuidade, anunciou a julgamento o processo constante da pauta de hoje Nº 4011800928838, contendo Recurso Voluntário nº 2350/24, em que é Recorrente **DELTA RIO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Após falar o Relator, a Conselheira Nislene Alves Borges que propôs diligência, o Representante Fazendário concordou com a proposta e, a Câmara Resolveu, por unanimidade de votos, acatando proposta da Conselheira Nislene Alves Borges, cujos termos serão aprovados em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros Nilson Castro Marinho, Nislene Alves Borges, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Air de Vasconcelos Ganzaroli. Na oportunidade, foram aprovados os **Acórdãos n.º 1103 a 1107/2024** e a **Resolução nº 209/2024**, proposta na presente sessão. A seguir, retornou à Coordenação dos trabalhos o Conselheiro Nilson Castro Marinho que, nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 11/10/2024, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=EHuXZDxolkg>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 09/10/2024, às 10:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO**,
Conselheiro (a) Titular, em 10/10/2024, às 19:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES**
SANTOS, Conselheiro (a), em 10/10/2024, às 22:01, conforme art. 2º, § 2º, III,
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINA VALTUILLE DE**
GODOY NERY, Conselheiro (a) Suplente, em 11/10/2024, às 09:58, conforme
art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI**,
Conselheiro (a) Suplente, em 15/10/2024, às 11:51, conforme art. 2º, § 2º, III,
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI**,
Conselheiro (a) Titular, em 22/10/2024, às 07:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR RODRIGUES DUARTE**,
Conselheiro (a) Suplente, em 26/12/2024, às 11:39, conforme art. 2º, § 2º, III,
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
verificador **65795442** e o código CRC **12BF234D**.



SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004087753

SEI 65795442



ATA DA 900^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 900^a SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos onze dias do mês outubro de 2024 (11/10/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, em substituição à Conselheira Nislene Alves Borges, em face de férias regulamentares, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virginia Pereira de Menezes Santos e André Luiz Cançado Thomé. Convocados os Conselheiros Josimar Rodrigues Duarte e Air de Vasconcelos Ganzaroli para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Sr. Gerluce Castanheira Silva Pádua, Wilson Pereira da Silva e Guilherme Lopes de Moraes. E, ainda, os Representantes dos Sujeitos Passivos: 1) ATVOS BIOENERGIA RIO CLARO S.A - SOLIDÁRIOS: CELSO LUIZ TAVARES FERREIRA -, Dr. Thales Galiza; 2) KINGSPAN - ISOESTE CONSTRUTIVOS ISOTERMICOS S/A, Paulo Felipe esteve presente no início da sessão, porém se retirou antes que a transmissão fosse iniciada, alegando instabilidade em sua conexão com a internet; 3) AGUAPEI AGROENERGIA S.A, Dra. Taymara Pereira. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Em seguida, anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 1234/2024 -II CJUL, processo Nº 4012200068003, contendo Recurso Voluntário nº 2094/24, em que é Recorrente **ATVOS BIOENERGIA RIO CLARO S.A - SOLIDÁRIOS: CELSO LUIZ TAVARES FERREIRA** -, sendo Relator o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte (VPMS). Em face da solicitação do Conselheiro Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery (NAB), concedo-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **11/11/2024**, conforme DESPACHO Nº 1352/2024 - II CJUL. Obs. O Advogado e a Representante Fazendária, Gerluce Castanheira Silva Pádua, concordaram com a data sugerida. Na sequência, o Coordenador convocou o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para julgamento deste processo, tendo m vista que no dia 12/09/2024, foi auto do pedido de vista, conforme DESPACHO Nº1233 /2024 -II CJUL, processo Nº 4012101556409, contendo Recurso Voluntário nº 2093/24, em que é Recorrente **ATVOS BIOENERGIA RIO CLARO S.A** -, sendo Relator o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte (VPMS). Determino o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº 4012200068003, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **11/11/2024**, conforme DESPACHO Nº 1353/2024 - II CJUL. Obs. O Advogado e a Representante Fazendária, Gerluce Castanheira Silva Pádua, concordaram com a data sugerida. Anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 1229/2024 -II CJUL, processo Nº 4012000003501, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 2092/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **KINGSPAN - ISOESTE CONSTRUTIVOS ISOTERMICOS S/A** -, sendo Relator o Conselheiro Andre Luiz

Cançado Thome. Em face da solicitação da Conselheira Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery (NAB), concedo-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **08/11/2024**, conforme DESPACHO Nº 1354/2024 - II CJUL. Obs.: O Advogado e Representante Fazendário, Wilson Pereira da Silva concordaram com a data sugerida. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento o processo constante da pauta de hoje, a saber: Nº 4012301631188, contendo Recurso Voluntário nº 2356/24, em que é Recorrente **AGUAPEI AGROENERGIA S.A** - , sendo Relator o Conselheiro Antônio de Freitas Filho(EGB). Tendo em vista a renúncia ao mandato do Conselheiro Antônio de Freitas Filho, o Coordenador determinou a retirada de pauta do presente processo e seu encaminhamento à Secretaria Geral - SEGE para ser redistribuído e incluído em nova pauta, conforme DESPACHO Nº 1351/2024 - II CJUL. Obs. A Advogada e o Representante Fazendário concordaram com o encaminhamento. Nº 4012301649206, contendo Recurso Voluntário nº 2357/24, em que é Recorrente **AGUAPEI AGROENERGIA S.A** - , sendo Relator o Conselheiro Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery(NAB). Após falar o Relator, a Advogada, o Representante Fazendário pediu a procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por insegurança na determinação da infração e a segunda, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por ilegitimidade da autoridade lançadora. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de afastamento da penalidade aplicada, arguida pela autuada. Por fim, já fora implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Andre Luiz Cançado Thome. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 14/10/2024, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos onze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=Z2Wh8FVu2pA>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 11/10/2024, às 11:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINA VALTUILLE DE GODOY NERY, Conselheiro (a) Suplente**, em 14/10/2024, às 09:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 15/10/2024, às 11:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO**,
Conselheiro (a) Titular, em 15/10/2024, às 20:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI**,
Conselheiro (a) Titular, em 22/10/2024, às 07:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANCADO THOME**,
Conselheiro (a) Titular, em 25/10/2024, às 18:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS**,
Conselheiro (a), em 05/11/2024, às 16:51, conforme art. 2º, § 2º, III,
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR RODRIGUES DUARTE**,
Conselheiro (a) Suplente, em 26/12/2024, às 11:39, conforme art. 2º, § 2º, III,
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código
verificador **66028280** e o código CRC **C3D41D3B**.

Referência: Processo nº 202400004087753



SEI 66028280

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



ATA DA 901 ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 901ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos quatorze dias do mês outubro de 2024 (14/10/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, em substituição à Conselheira Nislene Alves Borges, em face de férias regulamentares, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virginia Pereira de Menezes Santos e André Luiz Cançado Thomé. Convocado o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para registro de frequência. Presente, também, o Representante Fazendário, Sr. Wilson Pereira da Silva. E, ainda, a Representante do Sujeito Passivo solidário: ORSA INTERNATIONAL PAPER EMBALAGENS LTDA - SOLIDÁRIOS: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. -, Dra. Gabriela Salvático. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento o processo constante da pauta de hoje, a saber: Nº 4011801139888, contendo Recurso Voluntário nº 2359/24, em que é Recorrente **ORSA INTERNATIONAL PAPER EMBALAGENS LTDA - SOLIDÁRIOS: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA**. -, sendo Relator o Conselheiro Antônio de Freitas Filho (ALCT). Tendo em vista a renúncia ao mandato do Conselheiro Antônio de Freitas Filho, o Coordenador determinou a retirada de pauta do presente processo e seu encaminhamento à Secretaria Geral - SEGE para ser redistribuído e incluído em nova pauta, conforme DESPACHO Nº 1360/2024 - II CJUL. Obs.: A Advogada e o Representante Fazendário concordaram com o encaminhamento. Nº 4011701506439, contendo Recurso Voluntário nº 2358/24, em que é Recorrente **NORTE SUL INDUSTRIA E COMERCIO DE GRAOS E RACOES LTDA - SOLIDÁRIOS: ALCIDES FELIPE DE SOUZA** -, sendo Relator o Conselheiro Virgínia Pereira de Menezes Santos. Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a parcial procedência no valor do ICMS de R\$ 202.461,92, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por insegurança na determinação da infração e a segunda, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão do solidário ALCIDES FELIPE DE SOUZA da lide, arguida por ele mesmo. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 202.461,92 (duzentos e dois mil, quatrocentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos), conforme planilha às fls. 229 e CD constante às fls. 230 dos autos. Por unanimidade de votos, rejeitar a alegação de confiscatoriedade da multa aplicada, arguida pela autuada. Por fim, já fora implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme

Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos, Andre Luiz Cançado Thome, Emircesar Guimarães Baiocchi e Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 16/10/2024, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=KDwvrP8Yfr8>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 14/10/2024, às 15:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 15/10/2024, às 11:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 15/10/2024, às 20:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINA VALTUILLE DE GODOY NERY, Conselheiro (a) Suplente**, em 16/10/2024, às 21:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 22/10/2024, às 07:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANCADO THOME, Conselheiro (a) Titular**, em 25/10/2024, às 18:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a)**, em 05/11/2024, às 16:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **66078444** e o código CRC **3CB0F554**.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004087753



SEI 66078444



ATA DA 902^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 902^a SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezesseis dias do mês outubro de 2024 (16/10/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, em substituição à Conselheira Nislene Alves Borges, em face de férias regulamentares, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virginia Pereira de Menezes Santos e André Luiz Cançado Thomé. Convocado o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Srs. Ruider de Oliveira Santos e Ivonaldo Francisco de Oliveira. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: ITUMBIARA BIOENERGIA S.A, Dra. Bryanda Coelho da Silva. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Em seguida, o Coordenador anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 1244/2024 -II CJUL, processo Nº 4011702868040, contendo Recurso Voluntário nº 2100/24, em que é Recorrente **ITUMBIARA BIOENERGIA S.A.** -, sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (EGB). Após falar o Relator, que propôs diligência, o Representante Fazendário, Ruider de Oliveira Santos, concordou com a proposta e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e ENCAMINHAR os autos à Gerência de Auditoria das Operações de Comércio Exterior para que seu Ilustre Titular designe autoridade fiscal para que, à vista dos considerandos acima e à luz das solicitações constantes na Resolução nº 146/2023, pontualmente:1. com relação à Nota Fiscal nº 27619, verifique o correto valor de ICMS a ser abatido no presente lançamento, tendo em vista que o referido documento foi considerado para efeito de abatimento do imposto cobrado;2. apresente planilha, em formato excel, contendo a relação das notas fiscais que remanesceriam no presente lançamento, mês a mês, bem como os respectivos totalizadores mensais devidos, considerando o prazo previsto no art. 80, II do Anexo XII do RCTE;3. apresente novo Detalhamento do Crédito Tributário remanescente, por período de ocorrência do fato gerador, nos moldes do Anexo Estruturado - Detalhamento do Crédito Tributário do auto de infração de fl. 03 e, nota explicativa pormenorizada do trabalho fiscal realizado;4. preste quaisquer outros esclarecimentos que entender úteis para o deslinde da lide. Após, intimar o sujeito passivo do resultado da diligência para, caso queira, apresente manifestação a respeito da revisão, no prazo de 30 (trinta) dias. Posteriormente, retorno para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Andre Luiz Cançado Thome e Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento o processo constante da pauta de hoje, a saber: Nº 4011802761272, contendo Recurso

Voluntário nº 2360/24, em que é Recorrente **COMERCIAL DE ALIMENTOS JMCA LTDA - SOLIDÁRIOS: CARLOS ALVES DE ARAUJO** -, sendo Relator o Conselheiro Virgínia Pereira de Menezes Santos. Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu reforma da sentença para considerar parcialmente procedência o lançamento no valor de R\$ 141.352,81, conforme levantamento constantes nas mídias às fls. 171/174 dos autos e concordou com a exclusão do solidário e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por insegurança na determinação da infração e a segunda, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão do solidário CARLOS ALVES DE ARAUJO da lide, arguida de ofício pela Relatora. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 141.352,81 (cento e quarenta e um mil, trezentos e cinqüenta e dois reais e oitenta e um centavos), conforme levantamento constantes nas mídias às fls. 171/174 dos autos. Por fim, já fora implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos, Andre Luiz Cançado Thome, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery e Emircesar Guimarães Baiocchi. Nº 4012100808293, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 2361/24, em que é Impugnante **COMERCIAL DE ALIMENTOS JMCA LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Antônio de Freitas Filho(ALCT). Tendo em vista a renúncia ao mandato do Conselheiro Antônio de Freitas Filho, o Coordenador determinou a retirada de pauta do presente processo e seu encaminhamento à Secretaria Geral - SEGE para ser redistribuído e incluído em nova pauta, conforme DESPACHO Nº 1383/2024 - II CJUL. Na sequência, realizada a recomposição de mesa, anunciou Nº 4012200605700, contendo Recurso Voluntário nº 2362/24, em que é Recorrente **COMERCIAL DE ALIMENTOS JMCA LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli(ALCT). Após falar o Relator, que propôs diligência, o Representante Fazendário concordou com a proposta e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "RESOLVEU, por unanimidade de votos, sobrestar este julgamento, nos termos do art. 31, I do Decreto nº 6.930/09, para encaminhar os autos à Secretaria-Geral do CAT para que tome as providências necessárias para o apensamento do PAT nº 4012200604649 a este auto ou, não sendo possível, para juntada da cópia integral dos documentos instrutórios nele acostados. **Após, retorne o presente processo para julgamento na sessão do dia 13/11/2024, nos termos regimentais.** Participaram da decisão os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virginia Pereira de Menezes Santos e Andre Luiz Cançado" Na oportunidade, foram aprovados os **Acórdãos nº 1128 a 1130/2024** e as **Resoluções nº 211 a 212/2024**, propostas na presente sessão. E, também, foi aprovada a **Resolução nº 210/2024**, proposta no dia 04/10/2024, o processo Nº 4011901466333, contendo Recurso Voluntário nº 2447/24, em que é Recorrente **FERROBRAZ INDUSTRIAL LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi, com a seguinte deliberação: " RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e encaminhar os autos à Gerência de Auditoria de Indústria e Atacado, no sentido de que seu titular, por obséquio, designe Auditor para que: 1. notifique o sujeito passivo para que apresente elementos comprobatórios relativamente ao processo de industrialização, tais como registros do Bloco E (Apuração do ICMS e do IPI) e do Bloco K (Controle da Produção e do Estoque) da EFD ou em livro fiscal equivalente e ainda, outros documentos que entender necessários para o deslinde do processo; 2. à vista dos "considerandos" e documentos porventura apresentados pela defesa, manifeste-se, e se for o caso, revise o lançamento, apresentando Nota Explicativa pormenorizada do trabalho realizado, bem

como os novos demonstrativos e levantamentos, em meio digital; 3. prestar quaisquer outros esclarecimentos que entender úteis à solução da lide. Cumprida a diligência, encaminhem-se os autos à Gerência de Preparo Processual do Conselho Administrativo Tributário que deverá intimar o sujeito passivo para, no prazo de até 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre o resultado da diligência, caso queira. Participaram da decisão os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Air de Vasconcelos Ganzaroli e Nislene Alves Borges. OBS: A Representação Fazendária concordou com a proposta de diligência. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=Opx5Tbv8qOo>" Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra hoje, às quatorze horas e trinta minutos. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: https://www.youtube.com/watch?v=w_XRGmcNrB0



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 16/10/2024, às 13:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINA VALTUILLE DE GODOY NERY, Conselheiro (a) Suplente**, em 16/10/2024, às 21:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 22/10/2024, às 07:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANCADO THOME, Conselheiro (a) Titular**, em 25/10/2024, às 18:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 29/10/2024, às 14:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 29/10/2024, às 19:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a)**, em 05/11/2024, às 16:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **66198073** e o código CRC **BD59A0D1**.



Referência: Processo nº 202400004087753



SEI 66198073



ATA DA 903ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 903ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezesseis dias do mês outubro de 2024 (16/10/2024), às quatorze horas e trinta minutos, nos termos da Resolução nº 04/2024 - CAT, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Josimar Rodrigues Duarte, em substituição à Conselheira Nislene Alves Borges, em face de férias regulamentares, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virginia Pereira de Menezes Santos e André Luiz Cançado Thomé. Convocado o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Sr. Ivonaldo Francisco de Oliveira e Wilson Pereira da Silva. E, ainda, a Representante do Sujeito Passivo: NJF INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Dr. Eloise Fabiane. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Em seguida, o Coordenador anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 1300/2024 -II CJUL, processo Nº 4012100946416, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 2115/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **NJF INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli(ALCT). Em face da ausência justificada do autor do pedido de vista, Conselheiro Nislene Alves Borges, o Coordenador determinou o adiamento do julgamento do presente processo para o dia **14/11/2024**, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 30 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, conforme DESPACHO Nº1387/2024. Obs.: A Advogada e o Representante Fazendário, Ivonaldo Francisco de Oliveira, concordaram com a data sugerida. Prosseguindo, realizada recomposição de mesa, submeteu a julgamento o processo constante da pauta de hoje, a saber: Nº 4011800194184, contendo Recurso Voluntário nº 2352/24, em que é Recorrente **HEMA DISTRIBUIDORA LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Virgínia Pereira de Menezes Santos. Em face da solicitação do Conselheiro André Luiz Cançado Thomé, o Coordenador concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **04/11/2024**, conforme DESPACHO Nº 1388/2024 - II CJUL. Obs.: O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Nº 4011802865485, contendo Recurso Voluntário nº 2353/24, em que é Recorrente **N. S. A. MINERACAO AGUA D MINA LTDA ME** - , sendo Relator o Conselheiro André Luiz Cançado Thome. Após falar o Relator, o Representante Fazendário concordou com a aplicação do 11- b do Regimento Interno do CAT, e manifestou pela manutenção do solidaria na lide, porém com alteração da fundamentação legal da responsabilidade solidária VIVIAN BORGES KHAYAT e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, decidiu, por unanimidade de

votos, acolher a preliminar de exclusão do solidário VIVIAN BORGES KHAYAT da lide, arguida por ela mesma. Por unanimidade de votos, acolher a arguição de ofício do Relator, para aplicar ao presente processo o art. 11-B do Decreto 6.930 de 06 de junho de 2009 do CAT, considerando o parcelamento do crédito tributário efetuado pelo sujeito passivo direto, devendo ser encaminhado à Superintendência de Recuperação de Crédito - SRC para aguardar o término do parcelamento. Participaram do julgamento os Conselheiros Andre Luiz Cançado Thome, Josimar Rodrigues Duarte, Emircesar Guimarães Baiocchi e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 17/10/2024, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=rCOTNzZPYB0>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 16/10/2024, às 16:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 22/10/2024, às 07:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANCADO THOME, Conselheiro (a) Titular**, em 25/10/2024, às 18:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 29/10/2024, às 14:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 29/10/2024, às 19:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a)**, em 05/11/2024, às 16:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR RODRIGUES DUARTE, Conselheiro (a) Suplente**, em 26/12/2024, às 11:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **66198108** e o código CRC **F13323CD**.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIÂNIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004087753



SEI 66198108



ATA DA 904^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 904^a SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezessete dias do mês outubro de 2024 (17/10/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, em substituição à Conselheira Nislene Alves Borges, em face de férias regulamentares, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virginia Pereira de Menezes Santos e André Luiz Cançado Thomé. Convocado o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para registro de frequência. Presente, também, o Representante Fazendário, Sr. Guilherme Lopes de Moraes. E, ainda, a Representante do Sujeito Passivo: CENTRO SUL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LT, Dra. Amanda Rufato. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Em seguida, anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 1270/2024 -II CJUL, processo Nº 4011901871866, contendo Recurso Voluntário nº 2244/24, em que é Recorrente **CENTRO SUL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LT** -, sendo Relatora a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos. Após falar a Relatora, a Advogada, o Representante Fazendário, o Coordenador em face da solicitação da Conselheira Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery (NAB), concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **18/11/2024**, conforme DESPACHO Nº 1391/2024 - II CJUL. Obs.: A Advogada e o Representante Fazendário concordaram com a data sugerida. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento o processo constante da pauta de hoje, a saber: Nº 4011802955638, contendo Recurso Voluntário nº 2363/24, em que é Recorrente **COMERCIAL DE ALIMENTOS JMCA LTDA - SOLIDÁRIOS: CARLOS ALVES DE ARAUJO** -, sendo Relatora a Conselheira Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery (NAB). Após falar a Relatora, o Representante Fazendário pediu a parcial procedência do lançamento e concordou com a exclusão do solidário da lide e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade do lançamento, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por insegurança na determinação da infração e a segunda, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão do solidário CARLOS ALVES DE ARAÚJO, arguida de ofício pela Relatora. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor de ICMS de R\$ 171.722,73 (cento e setenta e um mil, setecentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos), conforme revisão de fl. 90/92 e detalhamento de fl. 87/88 dos autos, acrescido da penalidade inicialmente proposta e acréscimos legais, limitados à taxa SELIC nos

termos do Tema 1062 do STF, já implementado nesta Secretaria, conforme os Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Andre Luiz Cançado Thome. Nºs 4012100953544 e 4012100951339, apreciados conjuntamente, contendo Recursos Voluntários nºs 2364/24 e 2365/24, em que é Recorrente **COMERCIAL DE ALIMENTOS JMCA LTDA** - , sendo Relatora a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos. Após falar a Relatora, que propôs diligência, o Representante Fazendário concordou com a proposta e, a Câmara Resolveu, por unanimidade de votos, acolher a proposta da Relatora, cujos termos serão aprovados em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos, Andre Luiz Cançado Thome, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery e Emircesar Guimarães Baiocchi. Nº 4012100951096, contendo Recurso Voluntário nº 2366/24, em que é Recorrente **COMERCIAL DE ALIMENTOS JMCA LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Após falar o Relator, que propôs diligência, o Representante Fazendário concordou com a proposta e, a Câmara Resolveu, por unanimidade de votos, acolher a proposta do Relator, cujos termos serão aprovados em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Andre Luiz Cançado Thome e Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 18/10/2024, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: https://www.youtube.com/watch?v=huHcvIQ8N_A



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 17/10/2024, às 12:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 22/10/2024, às 07:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANCADO THOME, Conselheiro (a) Titular**, em 25/10/2024, às 18:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 29/10/2024, às 14:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 29/10/2024, às 19:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINA VALTUILLE DE GODOY NERY, Conselheiro (a) Suplente**, em 31/10/2024, às 23:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a)**, em 05/11/2024, às 16:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **66255820** e o código CRC **648A4CBF**.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004087753



SEI 66255820



ATA DA 905ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 905ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezoito dias do mês outubro de 2024 (18/10/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, em substituição à Conselheira Nislene Alves Borges, em face de férias regulamentares, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virginia Pereira de Menezes Santos e André Luiz Cançado Thomé. Convocado o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para registro de frequência. Presente, também, o Representante Fazendário, Sr. Guilherme Lopes de Moraes. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje, a saber: Nº 4012001836841, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 2367/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **SHIELD COMERCIO DE METAIS LTDA - SOLIDÁRIOS: GKF INDUSTRIA, IMP. E EX. DE CONDUTOR, KLAUS P. FERREIRA, PABLO D. MEDEIROS, GKF COMERCIO A. DE M. E. LTDA, TECFIOS C. E. EIRELI, RP SUCATAS LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery(NAB). Em face da solicitação do Conselheiro Emircesar Guimaraes Baiocchi, o Coordenador concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **13/11/2024**, conforme DESPACHO Nº 1397/2024 - II CJU. Obs.: O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para hoje, às nove horas e trinta minutos. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link:
<https://www.youtube.com/watch?v=vv8pi1it2Vg>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 21/10/2024, às 10:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 22/10/2024, às 07:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINA VALTUILLE DE GODOY NERY, Conselheiro (a) Suplente**, em 23/10/2024, às 16:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANCADO THOME, Conselheiro (a) Titular**, em 25/10/2024, às 18:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 29/10/2024, às 14:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 29/10/2024, às 19:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a)**, em 05/11/2024, às 16:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **66292339** e o código CRC **04A6106D**.



Referência: Processo nº 202400004087753



SEI 66292339

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



ATA DA 906^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 906^a SESSÃO COMPLEMENTAR DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezoito dias do mês outubro de 2024 (18/10/2024), às nove horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, em substituição à Conselheira Nislene Alves Borges, em face de férias regulamentares, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virginia Pereira de Menezes Santos e André Luiz Cançado Thomé. Convocado o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para registro de frequência. Presente, também, o Representante Fazendário, Sr. Guilherme Lopes de Moraes. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento o processo constante da pauta de hoje, a saber: Nº 4011900366505, contendo Recurso Voluntário nº 2449/24, em que é Recorrente **MINI MUNDO MODA INFANTIL LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Virgínia Pereira de Menezes Santos. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário pediu a procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por insegurança na determinação da infração e a segunda, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Por fim, já fora implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos, Andre Luiz Cançado Thome, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery e Emircesar Guimarães Baiocchi. Nº 4012301443349, contendo Recurso Voluntário nº 2450/24, em que é Recorrente **PAULO CESAR ZAMBIANCO - SOLIDÁRIOS: FAZENDAO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECU** -, sendo Relator o Conselheiro Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery (NAB). Após falar a Relatora, que propôs diligência, o Representante Fazendário concordou com a proposta e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e encaminhar os autos à Gerência de Preparo Processual - GEPRO para intimar a advogada CAMILA CORREA SILVA MENDES HARTMANN e o sujeito passivo PAULO CESAR ZAMBIANCO para que: a) seja juntada aos autos a procuração do sujeito passivo direto PAULO CESAR ZAMBIANCO outorgando poderes à advogada subscritora das peças defensórias Dra. CAMILA CORREA SILVA MENDES HARTMANN para representá-lo junto a este Conselho; b) sejam expressamente ratificados todos os atos processuais já praticados anteriormente à apresentação da procuração de outorga de

poderes, nos termos do art. 662 e parágrafo único do Código Civil. Decorrido o prazo processual, retornem-se os autos para julgamento. OBS: A Representação Fazendária se manifestou favorável à presente Resolução. A sessão pode ser assistida no seguinte link:https://www.youtube.com/watch?v=_IK3irySvA Participaram da decisão os Conselheiros Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Andre Luiz Cancado Thome." Na oportunidade, foram aprovados os **Acórdãos nº 1136 a 1137/2024** e a **Resolução nº 213/2024**, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 21/10/2024, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: https://www.youtube.com/watch?v=_IK3irySvA



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 21/10/2024, às 10:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 22/10/2024, às 07:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINA VALTUILLE DE GODOY NERY, Conselheiro (a) Suplente**, em 23/10/2024, às 16:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANCADO THOME, Conselheiro (a) Titular**, em 25/10/2024, às 18:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 29/10/2024, às 14:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 29/10/2024, às 19:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a)**, em 05/11/2024, às 16:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **66292379** e o código CRC **3E7EFC55**.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004087753



SEI 66292379



ATA DA 907ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 907ª SESSÃO COMPLEMENTAR DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e um dias do mês outubro de 2024 (21/10/2024), às horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Anna Carolina Valtuille Nery Silva, em substituição a Conselheira Nislene Alves Borges, em face de férias regulamentares, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virginia Pereira de Menezes Santos e André Luiz Cançado Thomé. Convocado o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Sr. Evandro Luis Pauli. E, ainda, os Representantes dos Sujeitos Passivos: 1) DIOGO SILVA COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA - SOLIDÁRIOS: CARLA CUNHA SILVA, FELIPE SEABRA COIMBRA, Dr. Paulo Adriano Magalhaes; 2) PRODUTOS ALIMENTICIOS ORLANDIA S A COMERCIO E INDUSTRIA, Dr. David Bispo de Souza Junior; 3) DOIS MARCOS SEMENTES LTDA - SOLIDÁRIOS: LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A . -, Dr. André Rodrigues dos Santos, representante do Solidário. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento o processo constante da pauta de hoje, a saber: Nº 4011900142810, contendo Recurso Voluntário nº 2368/24, em que é Recorrente **DIOGO SILVA COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA - SOLIDÁRIOS: CARLA CUNHA SILVA, FELIPE SEABRA COIMBRA** -, sendo Relator o Conselheiro Andre Luiz Cançado Thome. Após falar o Relator, que propôs diligência, o Representante Fazendário concordou com a proposta e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e encaminhar os autos à Secretaria Geral - SEGE, para que seu i. Titular determine o julgamento em conjunto com o processo nº 4011900142909, devido a conexão e dependência entre ambos, e por serem frutos da mesma auditoria fiscal. Após as providências, retornem-se para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Andre Luiz Cançado Thome, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Emircesar Guimarães Baiocchi e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Nº 4011900419390, contendo Recurso Voluntário nº 2369/24, em que é Recorrente **PRODUTOS ALIMENTICIOS ORLANDIA S A COMERCIO E INDUSTRIA** -, sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a parcial procedência do auto de infração R\$ 1.002.150,04, conforme revisão e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, arguida pela autuada. Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas

pela autuada, sendo a primeira, por insegurança na determinação da infração e a segunda, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 1.002.150,04 (um milhão, dois mil, cento e cinquenta reais e quatro centavos), conforme detalhamento constante às fls. 256/257 e CD fls. 262 dos autos. Por fim, já fora implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Andre Luiz Cançado Thome e Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery. O coordenador convocou o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (ALCT), para julgamento de processo, tendo em vista que no dia 07/10/2024, foi o autor do pedido de vista conforme DESPACHO Nº 1335/2024 - II CJUL, o processo Nº 4011800770940, contendo Recurso Voluntário nº 2351/24, em que é Recorrente **DOIS MARCOS SEMENTES LTDA - SOLIDÁRIOS: LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A.** -, sendo Relatora ao Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos. Em face da solicitação da Conselheira Anna Carolina Valtuille Nery (NAB), o Coordenador concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **21/11/2024**, conforme DESPACHO Nº 1411/2024 - II CJUL. Obs.: O Advogado e o Representante Fazendário concordaram com a data sugerida. Na oportunidade, foi aprovadaa **Resolução de nº 214/2024**, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 22/10/2024, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=ZoLDbDyJsfS>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 21/10/2024, às 14:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 22/10/2024, às 07:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINA VALTUILLE DE GODOY NERY, Conselheiro (a) Suplente**, em 23/10/2024, às 16:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANCADO THOME, Conselheiro (a) Titular**, em 25/10/2024, às 18:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 29/10/2024, às 14:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 29/10/2024, às 19:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a)**, em 05/11/2024, às 16:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **66374522** e o código CRC **003EA300**.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004087753

SEI 66374522



ATA DA 908^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 908^a SESSÃO COMPLEMENTAR DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e dois dias do mês outubro de 2024 (22/10/2024), às horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Anna Carolina Valtuille Nery Silva, em substituição a Conselheira Nislene Alves Borges, em face de férias regulamentares, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virginia Pereira de Menezes Santos e André Luiz Cançado Thomé. Convocado o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para registro de frequência. Presente, também, o Representante Fazendário, Sr. Carlos Augusto Lins de Barros. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje, a saber: Nº 4012300208990, contendo Recurso Ex-Ofício nº 2370/24, em que é Recorrida **WIRELESS COMM SERVICES LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Após falar o Relator, que propôs diligência, o Representante Fazendário concordou com a proposta e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e encaminhar os autos à Gerência de Substituição Tributária, para que o seu ilustre titular, designe autoridade fiscal, para que sejam adotadas as seguintes providências:a) gravar e anexar aos autos DVD-R todos os arquivos que dão suporte à auditoria e ao lançamento, bem como os respectivos bens e mercadorias, tendo em vista que a mídia digital inicialmente inserida no processo (CD fl. 12) encontra-se vazia; b) caso seja necessária a apresentação de documentação complementar pelo sujeito passivo, com vistas ao melhor deslinde da controvérsia dos autos, notificá-lo especificamente para tal fim, concedendo-lhe prazo não inferior a 20 (vinte) dias para atendimento da notificação, de tal forma que as dúvidas suscitadas relativas à exatidão do crédito tributário sejam sanadas nesta revisão diligencial, possibilitando a regular continuação do feito;c) revisar o lançamento fiscal e manifestar-se sobre os argumentos, as planilhas de fls. 413/419, 427, 429 e os pedidos constantes no recurso voluntário (fls. 404/445) pelo recorrente; d) em caso de alteração do valor do lançamento, apresentar novo detalhamento do crédito tributário, bem como nota explicativa, pormenorizada, do trabalho revisional realizado;e) anexar documentos/demonstrativos que considerar como necessários ao esclarecimento da lide. Após, seja realizada a intimação do polo passivo, para que no prazo de 30 (trinta) dias se manifeste sobre o resultado da diligência, caso seja do seu interesse. Participaram da decisão os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Andre Luiz Cançado Thome e Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery.” Na oportunidade, foi lida e aprovada a **Resolução nº 215/2024**, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a

presente sessão, convocando outra para o dia 23/10/2024, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=YWaDWxttYxE>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 23/10/2024, às 07:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINA VALTUILLE DE GODOY NERY, Conselheiro (a) Suplente**, em 23/10/2024, às 16:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANCADO THOME, Conselheiro (a) Titular**, em 25/10/2024, às 18:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 29/10/2024, às 14:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 29/10/2024, às 19:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 05/11/2024, às 08:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a)**, em 05/11/2024, às 16:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **66435836** e o código CRC **943C1417**.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004087753



SEI 66435836



ATA DA 909^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 909^a SESSÃO COMPLEMENTAR DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e três dias do mês outubro de 2024 (23/10/2024), às horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Anna Carolina Valtuille Nery Silva, em substituição a Conselheira Nislene Alves Borges, em face de férias regulamentares, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virginia Pereira de Menezes Santos e André Luiz Cançado Thomé. Convocado o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzarol para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Sr. Evandro Luis Pauli. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento o processo constante da pauta de hoje, a saber: Nº 4011900238175, contendo Recurso Voluntário nº 2371/24, em que é Recorrente **CICOPAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTIC** - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli(ALCT). Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a rejeição dos pedidos de nulidade e, no mérito, a manutenção da procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por insegurança na determinação da infração e a segunda, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Emircesar Guimarães Baiocchi e Virgínia Pereira de Menezes Santos.Nº 4012200460205, contendo Recurso Voluntário nº 2372/24, em que é Recorrente **CICOPAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTIC - SOLIDÁRIOS: SANDRO LUIS GOMES, VICTOR PERES CARDOSO** - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli(ALCT). Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a rejeição dos pedidos de nulidade e, no mérito, a manutenção da procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela Recorrente, sendo a primeira, por insegurança na determinação da infração e a segunda, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão dos solidários SANDRO LUIS GOMES e VICTOR PERES CARDOSO da lide, arguida pela Recorrente. Participaram do julgamento o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli, que votou sob o argumento de constitucionalidade previsto no art. 45, XII, do CTE, e os Conselheiros Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Emircesar Guimarães Baiocchi e Virgínia Pereira de Menezes Santos, que votaram sob o fundamento de inexistência de demonstração de dolo na conduta dos solidários. Quanto ao mérito,

também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de adequação da penalidade, arguida pela Recorrente. Participaram do julgamento os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Emircesar Guimarães Baiocchi e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Na oportunidade, foram aprovadas as Resoluções: **Resolução nº216/2024**, proposta no dia 17/10/2024, respectivamente, dos processos: Nº 4012100953544, contendo Recurso Voluntário nº 2364/24, em que é Recorrente **COMERCIAL DE ALIMENTOS JMCA LTDA** - , sendo Relatora a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos, com a seguinte deliberação: "RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e encaminhar os autos à Gerência de Auditoria de Varejo e Serviços, para que o seu ilustre titular, designe autoridade fiscal, para que sejam adotadas as seguintes providências:1 - revisar o lançamento fiscal, se for o caso, tomando como ponto referência os considerandos acima descritos, constantes nas resoluções aprovadas nos PATs 4011802761272 e 4011802955638, relativamente às mercadorias autuadas, observado ainda outros dispositivos e normas complementares que versem sobre a carga tributária à época dos fatos geradores; 2 - em caso de alteração do valor do lançamento, apresentar novo detalhamento do crédito tributário; 3 - anexar documentos/demonstrativos que considerar como necessários ao esclarecimento da lide; Após, seja realizada a intimação do polo passivo, para que no prazo de 30 (trinta) dias se manifeste sobre o resultado da diligência, caso seja do interesse. Participaram da decisão os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos, Andre Luiz Cançado Thome, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery e Emircesar Guimarães Baiocchi. OBS: A Representação Fazendária concordou com a proposta de diligência. A sessão pode ser assistida no seguinte link: https://www.youtube.com/watch?v=huHcvIQ8N_A

Resolução nº217/2024, proposta no dia 17/10/2024, do processo: Nº 4012100951339, contendo Recurso Voluntário nº 2365/24, em que é Recorrente **COMERCIAL DE ALIMENTOS JMCA LTDA** - , sendo Relatora a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos, com a seguinte deliberação: "RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e encaminhar os autos à Gerência de Auditoria de Varejo e Serviços, para que o seu ilustre titular, designe autoridade fiscal, para que sejam adotadas as seguintes providências:1 - revisar o lançamento fiscal, se for o caso, tomando como ponto referência os considerandos acima descritos, constantes nas resoluções aprovadas nos PATs 4011802761272 e 4011802955638, relativamente às mercadorias autuadas, observado ainda outros dispositivos e normas complementares que versem sobre a carga tributária à época dos fatos geradores; 2 - em caso de alteração do valor do lançamento, apresentar novo detalhamento do crédito tributário; 3 - anexar documentos/demonstrativos que considerar como necessários ao esclarecimento da lide; Após, seja realizada a intimação do polo passivo, para que no prazo de 30 (trinta) dias se manifeste sobre o resultado da diligência, caso seja do interesse. Participaram da decisão os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos, Andre Luiz Cançado Thome, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery e Emircesar Guimarães Baiocchi. OBS: A Representação Fazendária concordou com proposta de diligência. A sessão pode ser assistida no seguinte link: https://www.youtube.com/watch?v=huHcvIQ8N_A" **Resolução nº 218/2024**, proposta no dia 17/10/2024, do processo: Nº 4012100951096, contendo Recurso Voluntário nº 2366/24, em que é Recorrente **COMERCIAL DE ALIMENTOS JMCA LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e encaminhar os autos à Gerência de Auditoria de Varejo e Serviços, para que o seu ilustre titular, designe autoridade fiscal, para que sejam adotadas as seguintes providências: 1 - revisar o lançamento fiscal, se for o caso, tomando como ponto de referência os considerandos acima descritos, constantes nas resoluções aprovadas nos PATs 4011802761272 e

4011802955638, relativamente às mercadorias autuadas, observado ainda outros dispositivos e normas complementares que versem sobre a carga tributária à época dos fatos geradores; 2 - em caso de alteração do valor do lançamento, apresentar novo detalhamento do crédito tributário; 3 - anexar documentos/demonstrativos que considerar como necessários ao esclarecimento da lide; Após, seja realizada a intimação do polo passivo, para que no prazo de 30 (trinta) dias se manifeste sobre o resultado da diligência, caso seja do interesse. Participaram da decisão os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Andre Luiz Cançado Thome e Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery. OBS: A Representação Fazendária concordou com proposta de diligência. A sessão pode ser assistida no seguinte link: https://www.youtube.com/watch?v=huHcvIQ8N_A" Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 30/10/2024, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=gzOrI0q5NGQ>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 23/10/2024, às 11:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINA VALTUILLE DE GODOY NERY, Conselheiro (a) Suplente**, em 23/10/2024, às 16:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANCADO THOME, Conselheiro (a) Titular**, em 25/10/2024, às 18:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 29/10/2024, às 14:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 29/10/2024, às 19:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 05/11/2024, às 08:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a)**, em 05/11/2024, às 16:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **66475331** e o código CRC **3F915838**.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004087753

SEI 66475331



ATA DA 910ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 910ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos trinta dias do mês outubro de 2024 (30/10/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Nislene Alves Borges, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virginia Pereira de Menezes Santos e André Luiz Cançado Thomé. Convocados os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli e Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Srs. Carlos Augusto Lins de Barros e Evandro Luis Pauli. E, ainda, a Representante do Sujeito Passivo: JR COMERCIO E TRANSPORTE DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA, Dra. Eleia Alvim Barbosa de Souza. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Em seguida, o Coordenador anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº1161/2024 -II CJUL, processo Nº 4011901817810, contendo Recurso Voluntário nº 1048/24, em que é Recorrente **JR COMERCIO E TRANSPORTE DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Em face da ausência justificada do autor do pedido de vista, Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte (VPMS), o Coordenador determinou o adiamento do julgamento do presente processo para o dia **22/11/2024**, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 30 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, conforme DESPACHO Nº 1430/2024. Obs.: A Advogada e o Representante Fazendário, Carlos Augusto Lins de Barros, concordaram com a data sugerida. Em seguida, e, na oportunidade, o Coordenador convocou a Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery (VPMS) para julgamento retorno, tendo em vista ser a autora do pedido de vista, no processo de retorno, conforme DESPACHO Nº 1162/2024 -II CJUL, processo Nº 4012000262523, contendo Recurso Voluntário nº 1047/24, em que é Recorrente **JR COMERCIO E TRANSPORTE DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Nislene Alves Borges. O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº 4011901817810, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **22/11/2024**, conforme DESPACHO Nº 1431/2024 -II CJUL. Obs.: A Advogada e o Representante Fazendário, Carlos Augusto Lins de Barros, concordaram com a data sugerida. Prosseguindo, realizada a recomposição de mesa, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje, a saber: Nº 4012201030409, contendo Recurso Voluntário nº 2373/24, em que é Recorrente **ALPES DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Andre Luiz Cançado Thome. Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a procedência do auto de infraçãoe, realizada a conferênciados autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença

singular, arguida pela recorrente, em razão de ausência de fundamentação. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela recorrente, por erro na identificação do sujeito passivo. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Andre Luiz Cançado Thome, Nislene Alves Borges, Emircesar Guimarães Baiocchi e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Alves Borges, Emircesar Guimarães Baiocchi e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Nº 4011802959978, contendo Recurso Voluntário nº 2374/24, em que é Recorrente **W R SILVA COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA ME - SOLIDÁRIOS: ROSANGELA MOREIRA DE FARIA** - , sendo Relator o Conselheiro Nislene Alves Borges. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário manifestou pela alteração da fundamentação legal da responsabilidade solidária para a prevista no art. 124, I e 135,III do CTN e que o sujeito passivo solidário seja intimado para se manifestar sobre o pedido da Fazenda Pública, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposta da Relatora, RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e encaminhar os autos à Gerência de Preparo Processual - GEPRO para intimar o sujeito passivo solidária ROSANGELA MOREIRA DE FARIA para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, caso queira, apresente manifestação acerca da perspectiva de alteração da capituloção legal da sua corresponsabilidade. Após, retornem-se os autos para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Nislene Alves Borges, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Andre Luiz Cançado Thome. Na oportunidade, foi aprovada a **Resolução nº 219/2024**, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para hoje, às quatorze horas e trinta minutos. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=gK-Ue44l5iE>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 31/10/2024, às 15:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINA VALTUILLE DE GODOY NERY, Conselheiro (a) Suplente**, em 31/10/2024, às 23:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 01/11/2024, às 08:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 05/11/2024, às 08:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a)**, em 05/11/2024, às 16:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO**,
Conselheiro (a) Titular, em 11/11/2024, às 18:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANCADO THOME**,
Conselheiro (a) Titular, em 16/12/2024, às 09:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
verificador **66758795** e o código CRC **AB7E3DB1**.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004087753



SEI 66758795



ATA DA 911ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 911ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos trinta dias do mês outubro de 2024 (30/10/2024), às quatorze horas e trinta minutos, nos termos da Resolução nº 04/2024 - CAT, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Nislene Alves Borges, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virginia Pereira de Menezes Santos e André Luiz Cançado Thomé. Convocado o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Srs. Gerluce Castanheira Silva Pádua e Wilson Pereira da Silva. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: IMPERIAL COMERCIO DE PARAFUSOS FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA - SOLIDÁRIOS: ADEIR BARBOSA DOS SANTOS, ANTONIO JOSE BARBOSA DOS SANTOS, ELIAS BARBOSA DOS SANTOS, Dr. Ricardo Oliveira de Sousa. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Em seguida, o Coordenador anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 1300/2024 -II CJUL, processo Nº 4012001734844, contendo Recurso Voluntário nº 2095/24, em que é Recorrente **CMP METALGRAPHICA PAULISTA LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli(ALCT). O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada da parte interessada (Advogada do Sujeito Passivo), nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **27/11/2024**, conforme DESPACHO Nº 1432/2024. Obs. A Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua concordou com a data sugerida. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento o processo constante da pauta de hoje, a saber: Nº 4011800859682, contendo Recurso Voluntário nº 2354/24, em que é Recorrente **IMPERIAL COMERCIO DE PARAFUSOS FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA - SOLIDÁRIOS: ADEIR BARBOSA DOS SANTOS, ANTONIO JOSE BARBOSA DOS SANTOS, ELIAS BARBOSA DOS SANTOS** - , sendo Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. Após falar a Relatora, que pediu a juntada dos DARE aos autos, o Representante Fazendário pediu a manutenção do solidários na lide, porém alterando a fundamentação legal da responsabilidade solidária para a prevista no art. 124, I e 135, III, do CTN, e ainda, concordou com a valor pago e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do CMS de R\$ 80.674, 21 (oitenta mil, seiscentos e setenta e quatro reais e vinte e um centavos), conforme a última revisão fiscal dos autos, considerando, no entanto, o pagamento

efetuado, para fins de extinção do crédito tributário. Participaram do julgamento os Conselheiros Nislene Alves Borges, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Andre Luiz Cançado Thome. Obs. O advogado, em sua sustentação oral, retirou as preliminares de nulidade e de exclusão dos solidários, suscitadas em recurso. Nº 4011800884601, contendo Recurso Voluntário nº 2355/24, em que é Recorrente **IMPERIAL COMERCIO DE PARAFUSOS FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA - SOLIDÁRIOS: ADEIR BARBOSA DOS SANTOS, ANTONIO JOSE BARBOSA DOS SANTOS, ELIAS BARBOSA DOS SANTOS** -, sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. O Coordenador determinou a retirada de pauta do processo acima epigrafado, em razão do pagamento total, que implica confissão irretratável da dívida por parte do sujeito passivo e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência em relação aos já interpostos, conforme DESPACHO Nº 1442/2024 - II CJUL. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 31/11/2024, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=00YYocrnkws>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 31/10/2024, às 15:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 01/11/2024, às 08:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 05/11/2024, às 08:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a)**, em 05/11/2024, às 16:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 11/11/2024, às 18:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANCADO THOME, Conselheiro (a) Titular**, em 16/12/2024, às 09:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **66758849** e o código CRC **62A6C236**.



Referência: Processo nº 202400004087753



SEI 66758849



ATA DA 912ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 912ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos trinta e um dias do mês outubro de 2024 (31/10/2024), às horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Nislene Alves Borges, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virginia Pereira de Menezes Santos e André Luiz Cançado Thomé. Convocado o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzarol para julgamento de Processo. E, ainda, o Representante do Sujeitos Passivos: MERIDIONAL DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA - SOLIDÁRIOS: MIGUEL HAJJAR NETO, GRACE HAJJAR MILKI, Dr. Gustavo Roseiro. Presente, também, o Representante Fazendário, Sr. Ruider de Oliveira Santos. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento o processo constante da pauta de hoje, a saber: Nº 4012200144893, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 2376/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **MERIDIONAL DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA - SOLIDÁRIOS: MIGUEL HAJJAR NETO, GRACE HAJJAR MILKI** -, sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (ALCT). Em face da solicitação da Conselheira Nislene Alves Borges, o coordenador concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **02/12/2024**, conforme DESPACHO Nº 1451/2024 - II CJUL. Obs.: O Advogado e o Representante Fazendário concordaram com a data sugerida. Nº 4011500988401, contendo Recurso Voluntário nº 2375/24, em que é Recorrente **CONTATO COMERCIAL ATACADISTA LTDA - SOLIDÁRIOS: TOBIAS NETO ROLIM BORGES** -, sendo Relator o Conselheiro Andre Luiz Cançado Thome. Determino o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada da parte interessada (Advogada do Sujeito Passivo), nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **04/12/2024**, conforme DESPACHO Nº 1452/2024. Obs.: O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 04/11/2024, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=a8e9xT6OEEU>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR**, **Auxiliar de Escritório**, em 31/10/2024, às 16:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 01/11/2024, às 08:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI**, **Conselheiro (a) Titular**, em 05/11/2024, às 08:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS**, **Conselheiro (a)**, em 05/11/2024, às 16:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO**, **Conselheiro (a) Titular**, em 11/11/2024, às 18:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANCADO THOME**, **Conselheiro (a) Titular**, em 16/12/2024, às 09:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **66790410** e o código CRC **3312ADCB**.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004087753



SEI 66790410